

L I D O  
Em, 07/12/10  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM  
Nº 229 /2010 - GAG

Assessoria de Plenário e Distribuição  
Brasília, 07 de dezembro de 2010.

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em, 08/12/10

*[Assinatura]*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que vincula à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS as carreiras Auditoria de Atividades Urbanas e Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, os servidores das carreiras em apreço encontram-se lotados na Secretaria de Governo e cedidos à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

A presente medida pretende definir que os servidores sejam lotados diretamente na Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, permitindo-lhe melhor gestão de sua força de trabalho, visando a eficiência no exercício das atividades de fiscalização no Distrito Federal.

Destaco, por oportuno, que as alterações propostas não implicam em aumento de despesa.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e seus ilustres pares.

*[Assinatura]*  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1705 / 2010  
Fls. Nº 01 BIA

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Distrital **WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília-DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 07/12/10 às 17h  
*[Assinatura]*  
Assinatura Matricula

Vincula as carreiras que especifica a Agência de Fiscalização do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Passam a integrar o Quadro de Pessoal da Agência de Fiscalização do Distrito Federal as carreiras Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal e Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os servidores integrantes das carreiras de que trata o *caput* terão lotação e exercício na Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no art. 1º desta Lei os servidores pertencentes aos cargos de Inspetor de Atividades Urbanas da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, nas seguintes Áreas de Especialização:

- I- Vigilância Sanitária; e,
- II- Vigilância Sanitária Animal, Vegetal e Agroindustrial.

§1º Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Vigilância Sanitária terão lotação e exercício na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§2º Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor de Atividades Urbanas, na Área de Vigilância Sanitária Animal, Vegetal e Agroindustrial terão lotação e exercício na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 3º A cessão de servidor efetivo integrante das carreiras de que trata esta Lei somente será permitida para o exercício de cargo de natureza especial, cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, de símbolo igual ou superior ao DFG-08 ou DFA-08.

Parágrafo Único. O Governador do Distrito Federal poderá, em caráter excepcional, autorizar cessões fora das hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos aplica aos aposentados e aos beneficiários de pensão oriundos das carreiras Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal e Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 5º A aplicação do disposto nesta Lei não resultará em acréscimo de despesas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

